



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 37, DE 2020
(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Autoriza os Deputados Federais a dispor de parte da verba indenizatória para doação visando combater o COVID-19.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-15/2020.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Apresentação: 16/06/2020 10:50

PRC n.37/2020

Autoriza os Deputados Federais a dispor de parte da verba indenizatória para doação visando combater o COVID-19

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Os Deputados Federais podem doar até metade do valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar–CEAP a que fazem jus a hospitais filantrópicos para fins de combate ao COVID-19, observado, no que couber, o disposto no Ato da Mesa nº 43, de 2009.

Art. 2º. A transferência dos valores deve ser efetuada por repasse direto da Câmara para o hospital donatário, e a indicação pelo Deputado feita segundo as normas administrativas internas aplicáveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema “Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP” é tratado no Ato da Mesa nº 43, de 2009. A possibilidade de dispor de até 50% da referida cota é algo novo e assim se faz necessária a elaboração desta proposta legislativa.

Documento eletrônico assinado por Dra. Soraya Manato (PSL/ES), através do ponto SDR_56277, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Sabendo da necessidade de recursos dos hospitais e da possibilidade de os parlamentares em apoiá-los venho por este ato legislativo possibilitar que a doação possa ser feita, conforme a disposição de cada deputado e com a legalidade que o ato exige.

A transferência dos valores deve ser efetuada por repasse direto da Câmara para o hospital donatário, e a indicação pelo Deputado feita segundo as normas administrativas internas aplicáveis a fim de evitar qualquer desvio e possibilitar a transparência na destinação dos valores citados.

Espero contar com o apoio e a colaboração dos Nobres Pares para a rápida tramitação e aprovação deste Projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2020

Dra. Soraya Manato
Deputada Federal PSL/ES



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ATO DA MESA Nº 43, DE 21/5/2009

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo.

§ 1º Atribui-se o seguinte adicional ao valor da Cota mensal: *“Caput” do parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016*

I - R\$ 1.353,04, ao Deputado que exercer o cargo de: *“Caput” do inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016*

a) Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar, da Minoria ou do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

b) Vice-Líder de Partido Político ou de Bloco Parlamentar; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

c) Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

d) Representantes de Partidos Políticos com menos de um centésimo da composição da Câmara dos Deputados. *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

II - R\$ 902,02, ao Deputado que exercer o cargo de: *“Caput” do inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016*

a) Vice-Líder da Minoria; ou *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

b) Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

III - R\$ 5.075,62, ao Deputado que exercer o cargo de Suplente de Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados. *(Inciso acrescido pelo Ato da Mesa nº 188, de 31/5/2017, publicado no DCD, Supl., em 1/6/2017, em vigor no 1º dia útil do mês subsequente ao da sua publicação)*

§ 2º O exercício concomitante de mais de um dos cargos referidos no parágrafo anterior não implicará acumulação do adicional.

§ 3º O deputado que se deslocar em missão oficial pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul fará jus a adicional de cota correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Anexo deste Ato, por viagem realizada. *(Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 21, de 24/11/2011, com redação dada pelo Ato da Mesa nº 117, de 21/11/2013, com efeitos financeiros a partir de 1/12/2013)*

§ 4º O adicional de cota previsto no parágrafo anterior será creditado após o recebimento da relação dos deputados que participaram da atividade do Parlamento do Mercosul, a ser encaminhada pela Secretaria da Representação. *(Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 21, de 24/11/2011, publicado no DCD, Supl., em 25/11/2011, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação)*

§ 5º A compensação de que trata o § 4º do art. 2º do Ato da Mesa nº 104, de 1988, dar-se-á mediante redução do limite estabelecido no *caput* deste artigo. *(Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 59, de 17/9/2015, em vigor a partir de 1/10/2015)*

Art. 2º A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I - passagens aéreas;

II - telefonia;

III - serviços e produtos postais previstos nos contratos firmados pela Câmara dos Deputados, vedada a aquisição de selos e a aquisição e remessa de cartões postais. *(Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 107, de 7/7/2016)*

IV - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis;

b) condomínio;

c) IPTU e seguro contra incêndio; *(Alínea com redação dada pelo Ato da Mesa nº 49, de 3/9/2015)*

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) locação de móveis e equipamentos;

f) material de expediente e suprimentos de informática;

g) acesso à Internet;

h) assinatura de TV a cabo ou similar;

i) locação ou aquisição de licença de uso de software;

j) contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade *coworking*, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade. *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 50, de 17/4/2019)*

V - assinatura de publicações;

VI - fornecimento de alimentação do parlamentar;

VII - hospedagem, exceto do parlamentar no Distrito Federal;

VIII - outras despesas com locomoção, contemplando:

a) locação ou fretamento de aeronaves;

b) locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 12.713,00 (doze mil, setecentos e treze reais) mensais; *(Alínea com redação dada pelo Ato da Mesa nº 183, de 16/5/2017)*

FIM DO DOCUMENTO